



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI Nº. 4.575, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

## **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área institucional localizada na rua Norival Guilherme Vieira, quadra P1, bairro Ibituruna, com área total de 2,500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), assim delimitado: *"partindo do cruzamento da avenida Padre Janjão (antiga avenida 13) com avenida Norival Guilherme Vieira (antiga avenida principal), segue no alinhamento da av. Norival Guilherme Vieira na distância de 156,15m até o ponto onde se inicia esta descrição. Daí, deflete a direita e segue limitando com área institucional na distância de 45,82m até área verde; daí, deflete a esquerda e segue limitando com área verde na distância de 41,84 até área institucional; daí, deflete a esquerda e segue limitando com área institucional na distância de 44,4m até a rua 113; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 113 na distância de 69,37m até o ponto onde se iniciou essa descrição."*

**Art. 2º** - A Concessão de que trata esta lei será realizada a título gratuito, à "LOJA MAÇÔNICA ANTÔNIO LAFETÁ RABELO", CNPJ nº 13.593.015/0001-52, e destina-se a construção de sua sede.

**Art. 3º** - A concessionária deverá, por sua conta exclusiva, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações; e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas, respeitadas as isenções que a mesma possa vir a obter.

**Parágrafo único** – O prazo para as construções e efetiva implantação do empreendimento pela concessionária, é de 12 (doze)





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

meses, contados do ato de cessão pelo Município, podendo, a critério deste, ser prorrogado.

**Art. 4º** - A concessão prevista nesta Lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, dentre as quais a geração e manutenção do número mínimo de empregos diretos exigida pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município e mediante as condições por ele estabelecidas.

**Art. 5º** - A concessionária será convocada pelo Município para a formalização do instrumento contratual de concessão, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da convocação, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

**Art. 6º** - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 11, §1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, §1º.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 19 de dezembro de 2012.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

